

SUBSTITUTIVO Nº DO AUTOR, AO PROJETO DE LEI Nº 0520/06

“Altera o caput do art. 14 e acresce inciso IV ao seu § 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

“Art. 1º Fica alterado o caput do art. 14 e acrescido inciso IV ao seu § 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A placa de identificação numérica das edificações deverá ser exibir algarismos arábicos, padronizados quanto ao tamanho e cor, e obedecer aos seguintes critérios:

I – quanto ao tamanho dos números, por tipo de logradouro:

- a) avenidas, praças, largos e alamedas: 15cm (quinze centímetros) de altura;
- b) ruas, vilas, vielas e passagens: 10cm (dez centímetros) de altura.

II – quanto à cor: números brancos em fundo azul escuro, de modo a permitir sua imediata e perfeita visualização.

§5º.....

IV – deverá ser preservada e exibida paralelamente a placa de identificação numérica de que trata este artigo. (NR)”

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em setembro de 2010.

Goulart

Vereador”

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0520/06.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 520/06, de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa dispor sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.569, de 05 de março de 1998, que disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do Município.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo adequar a redação da proposta original devido à edição da lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, posteriormente à apresentação da propositura, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Abou Anni (PV)

Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

Edir Sales (DEM)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Claudio Prado (PDT)

Chico Macena (PT)

José Police Neto (PSDB)

Paulo Frange (PTB)

Toninho Paiva (PR)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Juscelino Gadelha (PSDB)

Marta Costa (DEM)

Goulart (PMDB)

Quito Formiga (PR)

Marcelo Aguiar (PSC)

Wadih Mutran (PP)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu (PTB)

Aurélio Miguel (PR)

Atilio Francisco (PRB)

Souza Santos (PSDB)“